



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Vetris Consultoria Financeira Ltda.
Consultoria de Valores Mobiliários

Junho de 2026

1. Introdução e Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios e as regras de conduta que orientam a atuação de todos os Colaboradores da Vetris Consultoria Financeira Ltda. (“Vetris” ou “Consultoria”) no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, concretizando os deveres previstos no art. 16 da Resolução CVM nº 19.

Sujeitam-se a este Código todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Vetris (“Colaboradores”), que devem conhecê-lo integralmente e zelar pelo seu fiel cumprimento. Nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 19, este Código é mantido atualizado e disponível na página da Vetris na rede mundial de computadores.

2. Princípios Fundamentais de Conduta

No exercício da consultoria de valores mobiliários, a Vetris e seus Colaboradores atuam com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, observando os seguintes princípios:

- Prevalência do interesse do cliente: os interesses do cliente prevalecem sobre os da Consultoria e de seus Colaboradores;
- Dever fiduciário: a relação de confiança com o cliente é preservada, evitando-se quaisquer práticas que possam feri-la;
- Independência: o serviço é prestado de forma independente, livre de influências que comprometam a imparcialidade do aconselhamento;
- Diligência e capacitação: os Colaboradores empregam, no exercício de suas funções, o cuidado e a competência esperados de um profissional prudente.

São condutas esperadas de todos os Colaboradores:

Condutas esperadas
Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
Preservar o patrimônio e a imagem da Vetris;
Utilizar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
Não fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional;
Tratar todos com respeito, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
Não utilizar os recursos da Consultoria para fins pessoais;
Manter sigilo sobre as recomendações, operações e estratégias da consultoria.

3. Independência e Fundamentação

A prestação do serviço de consultoria é feita de forma independente e fundamentada, baseada em estudos e análises que dão suporte às recomendações, os quais são mantidos em arquivo, em perfeita ordem e à disposição do cliente e da CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

- Vedação de remuneração indevida: é vedado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente

prejudique a independência na prestação do serviço (art. 18, V, da Resolução CVM nº 19), exceto na consultoria a clientes investidores profissionais que assinem o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses (Anexo F, art. 18, §1º);

- Transferência de benefícios ao cliente: qualquer benefício ou vantagem alcançado em decorrência da condição de consultora é transferido ao cliente (art. 16, VII);
- Indicação de prestadores: ao orientar o cliente quanto à escolha de prestadores de serviços, a Vetris divulga qualquer relação comercial mantida com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação (art. 16, XII).

4. Gestão de Conflitos de Interesses

A Vetris identifica, administra e mitiga os conflitos de interesses que possam afetar a independência da consultoria. Diante de situação de conflito, ainda que potencial, o cliente é informado sobre o conflito e suas fontes antes de qualquer recomendação de investimento. É vedado que interesses comerciais — da própria Consultoria ou de terceiros — influenciem o trabalho de aconselhamento.

Eventual recomendação de produtos de cuja origem, estruturação ou distribuição a Vetris ou partes relacionadas tenham participado somente é admitida com observância da segregação de atividades (art. 21) e mediante ciência expressa do cliente (art. 18, §2º). São exemplos de situações que podem configurar conflito de interesses:

Situações que podem configurar conflito

Análise ou recomendação de valores mobiliários de emissão de companhia com a qual o Colaborador mantenha relacionamento pessoal, ou sobre a qual possa ter acesso a informações confidenciais;

Recebimento, pelo Colaborador ou pela Consultoria, de benefícios ou vantagens de originadores, estruturadores, distribuidores ou prestadores de serviços relacionados aos produtos recomendados;

Participação de Colaborador na gestão de fundo ou clube de investimento fora da Vetris;

Atividade paralela que interfira na capacidade de dedicação, análise ou decisão do Colaborador;

Relacionamento pessoal com parceiros, clientes ou contrapartes que possa comprometer a imparcialidade.

Identificada qualquer situação de conflito, o Colaborador reporta de imediato ao líder de sua área e à área de Risco e Compliance, que analisa a ocorrência e define as medidas a serem adotadas, podendo levá-la ao Comitê de Risco e Compliance.

5. Soft Dollar, Presentes e Benefícios

Entende-se por Soft Dollar, nos termos do art. 10.1 do Anexo E da Resolução CVM nº 19, o recebimento de benefício de natureza não pecuniária — tais como presentes, cursos, viagens, eventos e materiais de pesquisa (*research*) — ofertado à Consultoria ou a seus Colaboradores. Tais benefícios somente podem ser aceitos se, cumulativamente: não comprometerem a independência da consultoria; forem razoáveis e proporcionais; e forem previamente reportados e aprovados pela área de Risco e Compliance.

Os benefícios, presentes, cursos ou viagens de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) são reportados ao líder da área e à área de Risco e Compliance. Quando o valor superar R\$ 500,00

(quinhentos reais), o benefício é sorteado entre os Colaboradores interessados, independentemente de cargo ou área. Abaixo desses valores, o benefício pode ser aceito desde que não influencie a imparcialidade no desempenho das funções.

É vedado a qualquer Colaborador solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, dinheiro, presentes, favores, promessas ou outras vantagens nas seguintes situações:

Vantagens vedadas
Para fazer, dar preferência, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções, alterando o curso natural dos processos;
Para influenciar outros Colaboradores a fazer, dar preferência, retardar ou deixar de fazer tarefas inerentes às suas funções;
Como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho;
Outras situações que a área de Risco e Compliance entenda como conflitantes.

6. Sigilo e Confidencialidade

Os Colaboradores não utilizam informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas no desempenho de suas funções, em benefício próprio, de terceiros ou da própria Consultoria, sendo vedada a sua transferência a pessoas não habilitadas. O acesso a informações privilegiadas relevantes e não divulgadas publicamente é reportado à área de Risco e Compliance. Nessa hipótese, a Consultoria fica impedida de recomendar o respectivo ativo, e os Colaboradores de negociá-lo em carteira própria, até que a informação se torne pública. As regras detalhadas de segurança e tratamento de dados constam da Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade e Tratamento de Dados.

7. Negociação de Valores Mobiliários

Em atenção ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19, a Vetris mantém política de negociação de valores mobiliários aplicável a seus administradores, empregados, Colaboradores e à própria Consultoria, cujas diretrizes essenciais são:

- Vedação ao uso de informação privilegiada e à negociação com base em informação não divulgada ao mercado;
- Comunicação e registro das operações pessoais perante a área de Risco e Compliance, na forma e periodicidade definidas;
- Abstenção de negociar ativos em períodos de impedimento determinados pela área de Risco e Compliance.

8. Deveres de Informação e Transparência

- As informações divulgadas aos clientes são verdadeiras, completas e consistentes, redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e concisa (art. 12);
- É vedado assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor (art. 12, §1º, e art. 18, III);
- A documentação que fundamenta as recomendações e a avaliação de perfil do cliente é mantida atualizada e à disposição do cliente (art. 16, VI).

9. Mídias e Redes Sociais

Nas mídias e redes sociais, os Colaboradores zelam para não gerar constrangimento à Vetris, aos demais Colaboradores ou aos clientes, deixando claro o caráter pessoal de suas opiniões e evitando associá-las à Consultoria. É vedada a divulgação de informações sobre a Vetris que não sejam públicas, bem como de conteúdo agressivo, discriminatório ou que comprometa a imagem da Consultoria.

10. Conformidade, Reporte e Supervisão

- Supervisão: a implementação e o cumprimento deste Código e dos controles internos são de responsabilidade de diretor estatutário (art. 4º, III, da Resolução CVM nº 19), que não pode ser o mesmo responsável pela atividade de consultoria (art. 4º, §4º);
- Reporte à CVM: a Vetris informa à CVM a ocorrência ou os indícios de violação da legislação que a ela incumbe fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da identificação (art. 16, XI);
- Canal interno: os Colaboradores comunicam à área de Risco e Compliance qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, que conduz a análise e propõe as medidas cabíveis, assegurado o direito de defesa;
- Controle e monitoramento: a área de Risco e Compliance monitora periodicamente o cumprimento deste Código, em especial os conflitos de interesses, o tratamento de Soft Dollar e benefícios e as negociações pessoais de valores mobiliários.

11. Treinamento

São realizados treinamentos periódicos, no mínimo anuais, e treinamento imediato no ingresso de novos Colaboradores, com avaliação de aproveitamento. A ausência de treinamento ou a reprovação na avaliação no período enseja o encaminhamento ao setor responsável para as providências cabíveis.

12. Sanções

O descumprimento deste Código sujeita o Colaborador a medidas disciplinares, que podem variar da advertência ao desligamento ou demissão por justa causa, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e do direito de regresso da Vetris.

13. Disposições Finais

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e vigora por prazo indeterminado, devendo ser revisto, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração regulatória ou que a área de Risco e Compliance entender necessário. Todos os Colaboradores recebem cópia deste Código quando de seu ingresso. Nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 19, o Código é disponibilizado na página da Vetris na rede mundial de computadores - <http://vetrisconsultoria.com.br/>.